



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 123/2026

**INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL
MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imigrante, o **Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI**, instância de articulação, planejamento, integração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância terá como finalidade promover a articulação entre os diferentes órgãos, serviços, políticas públicas, instituições e atores sociais que atuam direta ou indiretamente na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, contribuindo para a construção e implementação de políticas públicas integradas e efetivas no Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- II – a proteção integral e a promoção do desenvolvimento integral da criança;
- III – a intersetorialidade das políticas públicas destinadas à primeira infância;
- IV – a articulação e integração entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção, segurança, planejamento urbano e demais áreas relacionadas à garantia dos direitos da criança;
- V – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- VI – o respeito à diversidade das infâncias e às características sociais, culturais e territoriais do Município;
- VII – a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- VIII – a participação das crianças, respeitadas sua condição peculiar de desenvolvimento e as metodologias adequadas à sua faixa etária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- IX – a articulação entre o Poder Público, os Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção dos direitos da criança;
- X – a integração das ações municipais com as políticas e planos estaduais e nacionais relacionados à primeira infância.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância:

- I – coordenar e articular o processo de elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**;
- II – promover a articulação entre os diferentes órgãos e políticas públicas municipais que tenham interface com a primeira infância;
- III – contribuir para a realização e sistematização do diagnóstico da situação da primeira infância no Município;
- IV – identificar demandas, necessidades, potencialidades, avanços e lacunas existentes nas políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;
- V – propor diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações intersetoriais para o PMPI;
- VI – promover a articulação do PMPI com os demais planos, programas e políticas públicas municipais;
- VII – estimular a participação dos Conselhos Municipais, das organizações da sociedade civil, das famílias e da comunidade na construção e acompanhamento das políticas para a primeira infância;
- VIII – promover e apoiar processos de escuta e participação das crianças na elaboração e no acompanhamento das políticas públicas que lhes dizem respeito;
- IX – acompanhar a implementação das ações previstas no PMPI;
- X – propor mecanismos de monitoramento e avaliação do PMPI;
- XI – acompanhar indicadores relacionados à primeira infância e promover a análise periódica dos resultados alcançados;
- XII – propor ações de integração e qualificação dos serviços públicos destinados às crianças e suas famílias;
- XIII – promover a articulação entre os órgãos municipais e demais instituições envolvidas na proteção e garantia dos direitos das crianças;
- XIV – propor ações de formação, sensibilização e mobilização dos profissionais e agentes públicos envolvidos com a primeira infância;
- XV – elaborar relatórios e registros das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- XVI – exercer outras atribuições relacionadas à promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância será composto por representantes dos órgãos e instituições que desenvolvam ações relacionadas direta ou indiretamente à primeira infância, contemplando, preferencialmente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- II – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Conselho Municipal da Saúde;
- X – Conselho Municipal de Educação;
- XI – Conselho Tutelar.

§ 1º Cada órgão ou instituição integrante do Comitê indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A composição do Comitê será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os temas em discussão.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância será exercida pelo representante titular, indicado pelos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. A coordenação terá a responsabilidade de organizar as reuniões, promover a articulação entre os integrantes, acompanhar o cumprimento das deliberações e coordenar os trabalhos relacionados à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou de seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas ou equipes específicas para desenvolver estudos, diagnósticos, levantamentos, propostas e outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. O funcionamento, a organização, a periodicidade das reuniões, as atribuições da coordenação e demais procedimentos internos do Comitê serão definidos em regimento próprio, aprovado pelos seus integrantes.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será responsável pela articulação do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal e nas orientações nacionais e estaduais pertinentes.

Art. 12. A elaboração do PMPI deverá considerar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- I – o diagnóstico da situação das crianças na primeira infância no Município;
- II – a análise das políticas públicas, programas, serviços e ações existentes;
- III – a identificação de demandas, desafios, potencialidades e lacunas;
- IV – a participação dos diferentes setores da Administração Pública;
- V – a participação dos Conselhos de Direitos e demais instâncias de controle social;
- VI – a participação da sociedade civil;
- VII – a participação das famílias;
- VIII – a escuta e participação das crianças, de forma adequada à sua faixa etária e condição de desenvolvimento;
- IX – a articulação com os instrumentos de planejamento municipal e com os planos estaduais e nacionais relacionados à primeira infância.

Art. 13. O PMPI deverá estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, considerando a perspectiva intersetorial e o horizonte temporal definido em sua aprovação.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Comitê promoverá o acompanhamento e o monitoramento da implementação do PMPI, mediante definição de indicadores, mecanismos de acompanhamento e periodicidade de avaliação.

Parágrafo único. O monitoramento deverá possibilitar a identificação dos avanços, dificuldades, necessidades de adequação e resultados das ações previstas no Plano.

Art. 15. Os resultados do monitoramento e da avaliação do PMPI deverão ser apresentados periodicamente às instâncias de participação e controle social pertinentes e divulgados à sociedade, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e à privacidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à composição, designação dos representantes e funcionamento do Comitê.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

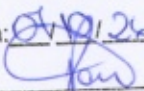
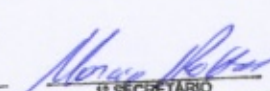
GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de outubro de 2026.

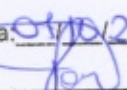
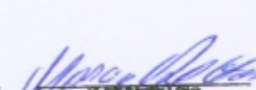
GERMANO
STEVENS:695897
71068

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	05/10/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	05/10/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA projeto 123/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 123/2026, que institui o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância no Município de Imigrante e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a articulação entre os diversos órgãos, serviços, políticas públicas e instituições que atuam direta ou indiretamente na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período correspondente aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

A iniciativa observa os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças pela Constituição Federal, especialmente em seu art. 227, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância.

O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância terá relevante papel na integração das políticas públicas municipais, promovendo a atuação conjunta das áreas de educação, saúde, assistência social, administração, planejamento, cultura, esporte, lazer, obras, mobilidade urbana, agricultura, meio ambiente e demais setores relacionados ao desenvolvimento e à proteção das crianças.

Entre suas principais atribuições, destaca-se a coordenação e articulação do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e ações destinadas a essa parcela da população.

A proposta também busca assegurar a participação dos Conselhos Municipais, das organizações da sociedade civil, das famílias, da comunidade e, sempre que adequado, das próprias crianças, de forma compatível com sua faixa etária e condição de desenvolvimento. A criação do Comitê não implica remuneração de seus integrantes, sendo a participação considerada de relevante interesse público. Eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, a instituição do Comitê representa medida de planejamento, integração e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais direcionadas à primeira infância, contribuindo para que as ações desenvolvidas pelo Município ocorram de forma articulada, contínua e eficiente. Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 5 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

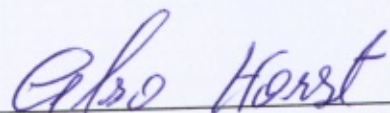
Projeto de lei nº 123/2026 – institui o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância no Município de Imigrante e dá outras providências.

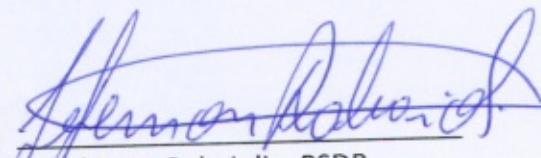
A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

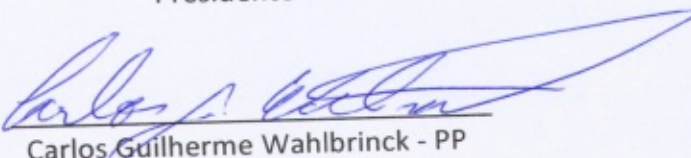
No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

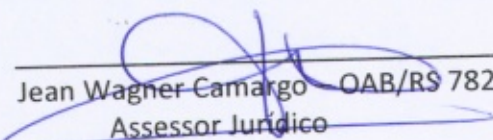
Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 07 de Outubro de 2026.


Celso Horst – MDB
Presidente


Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente


Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator


Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico